

PROCESSO Nº 018/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.15.01

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Carmem Júlia da Costa, brasileira, portadora do RG 2007010058492 – SSPDS-CE e CPF 040.295.063-13, residente e domiciliada na Rua Francisco Pereira Maia, S/N, Morro Alto, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2023.03.15.01, para Registro de Preços nº 004/2023, Processo Administrativo nº 018/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações dada pela Lei Complementar 147/2014, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR(ES):

THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.895.934/0001-13, com sede na Rua Tv. 22 de Janeiro, nº 01, bairro Morro Alto, em Icapuí, Estado do Ceará, neste ato representada pelo Sr(a) Thiago Monteiro de Oliveira, CPF nº 620.816.123-13.

OBS: A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ CONDICIONADA PELA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PELA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

1 - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado com reposição de peças, bem como a instalação/desinstalação dos mesmos, afim de suprir as necessidades das diversas secretarias e autarquias do Município de Icapuí-CE.

1.2 - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº 2023.03.15.01 para Registro de Preços nº 004/2023 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Desinstalação/ retirada de ar condicionado Split de 9.000 a 18.000 BTUs.	Serv	493	150,00	73.950,00
2	Desinstalação retirada de ar condicionado Split de 22.000 a 36.000 BTUs.	Serv	58	150,00	8.700,00
3	Reinstalação ou instalação de ar condicionado Split de 9.000 a 18.000 BTUs.	Serv	540	170,00	91.800,00
4	Reinstalação ou instalação de ar condicionado Split de 22.000 a 36.000 BTUs.	Serv	149	218,00	32.482,00
5	Reposição de compressor para ar condicionado de 9.000 BTUs /serviço e reposição compressor para Split de 9.000 BTUs.	Serv	189	100,00	18.900,00
6	Reposição de compressor para ar condicionado de 12.000 BTUs / serviço e reposição de compressor para Split de 12.000 BTUs	Serv	294	180,00	52.920,00
7	Reposição de compressor para ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUs / serviço e reposição de compressor para Split 18.000 a 36.000 BTUs.	Serv	137	180,00	24.660,00
8	Reposição de placa para ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs / serviço e reposição de placa de comando em condicionado Split de 9.000 a 12.000 BTUs.	Serv	224	180,00	40.320,00
9	Reposição de placa para ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUs / serviço e reposição de placa de comando em ar condicionado split de 18.000 a 36.000 BTUs..	Serv	80	250,00	20.000,00
10	Reposição de motor para ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs / serviço e reposição de motor ventilador em Split de 9.000 a 12.000 BTUs unidade externa ou interna	Serv	224	250,00	56.000,00
11	Reposição de motor para ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUs / serviço e reposição de motor ventilador em Split de	Serv	80	250,00	20.000,00

Av. 22 de Janeiro, nº 5183, Centro, Icapuí/CE, CEP: 62810-000 Telefone: (88) 3432-1337 | CNPJ: 10.393.593/0001-57
E-mail: prefeituradecapui@gmail.com | www.icapui.ce.gov.br

Assinado de
forma digital
por THIAGO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:620
81612313
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:62081
612313

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



	18.000 a 36.000 BTUs unidade externa ou interna				
12	Reposição de capacitor / serviço e reposição de capacitores de 1 UF a 14 UF	Serv	231	80,00	18.480,00
13	Reposição de capacitor / serviço e reposição de capacitores de 1 SUF a 30 UF	Serv	231	320,00	73.920,00
14	Reposição de capacitor / serviço e reposição de capacitores de 31 UF a 50 UF	Serv	231	400,00	92.400,00
15	Reposição de sensores / serviço e reposição de sensores para ar condicionados Split de 9.000 a 18.000 BTUs.	Serv	231	120,00	27.720,00
16	Reposição de sensores / serviço e reposição de sensores para ar condicionados Split de 22.000 a 36.000 BTUs.	Serv	231	120,00	27.720,00
17	Reposição de turbina / serviço e reposição de turbina para ar condicionado Split de 22.000 a 36.000 BTUs.	Serv	66	180,00	11.880,00
18	Válvula de serviços diversos tamanho / serviço e reposição válvula de serviços diversos tamanho	Serv	155	150,00	23.250,00
19	pressostato de baixa ou alta / serviço e reposição de pressostato de baixa ou alta	Serv	155	100,00	15.500,00
20	Bandeja do dreno da evaporadora / serviço e reposição de bandeja do dreno da evaporadora	Serv	155	100,00	15.500,00
21	Mangueira dreno do Split / serviço e reposição de mangueira dreno do Split	Serv	155	50,00	7.750,00
22	Placa universal / serviço e reposição de placa universal	Serv	205	100,00	20.500,00
23	Controle universal / serviço e reposição de controle universal	Serv	205	50,00	10.250,00
24	Chave contatora / serviço e reposição de chave contatora	Serv	205	100,00	20.500,00
25	Suporte do condensador / serviço e reposição de suporte do condensador	Serv	205	50,00	10.250,00
26	Suporte do evaporador / serviço e reposição de suporte	Serv	205	100,00	20.500,00

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



	do evaporador				
27	Metro de tubulação / serviço e reposição no metro de tubulação ao tamanho padrão in formado na observação para Split	Serv	205	100,00	20.500,00
28	Mancal, coxim da turbina / serviço e reposição de mancal, coxim da turbina	Serv	205	100,00	20.500,00
29	Motor swing para Split / serviço e reposição de motor swing para Split	Serv	205	100,00	20.500,00
30	Filtro para Split / serviço e reposição de filtro para Split	Serv	205	80,00	16.400,00
31	Calço de borracha para condensadora / serviço e reposição de calço de borracha para condensadora	Serv	205	80,00	16.400,00
32	Tubo isolante polietileno, diversas bitolas / serviço e reposição de tubo isolante polietileno, diversas bitolas	Serv	205	40,00	8.200,00
33	Fita PVC para isolamento / serviço e reposição de fita PVC para isolamento	Serv	205	40,00	8.200,00
34	Serpentina de cobre de 9.000 a 18.000 BTUs / serviço e reposição de serpentina de cobre de 9.000 a 18.000 BTUs	Serv	205	80,00	16.400,00
35	Serpentina de cobre de 22.000 a 36.000 BTUs / serviço e reposição de serpentina de cobre de 22.000 a 36.000 BTUs	Serv	205	80,00	16.400,00
36	Protetor térmico / serviço e reposição de protetor térmico	Serv	205	50,00	10.250,00
37	Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs / manutenção preventiva e corretiva.	Serv	1574	150,00	236.100,00
38	Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 18.000 a 60.000 BTUs / manutenção preventiva e corretiva.	Serv	371	200,00	74.200,00
VALOR TOTAL					1.299.902,00

2.2 - Os preços constante desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do (s) Contrato (s) que venham a ser firmados entre a detentora da ata e o (s) órgão (s).

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do Decreto Federal 7.892/2013.

3 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Contratante não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

4 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração e Finanças.

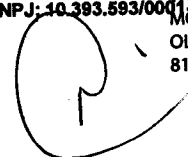
4.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, pelas seguintes órgãos participantes desta licitação:

Secretaria de Governo;
Controladoria e Ouvidoria Geral;
Secretaria de Administração e Finanças;
Secretaria de Educação;
Secretaria de Saúde;
Secretaria de Assistência Social;
Secretaria de Infraestrutura e Saneamento;
Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;
Secretaria de Cultura e Juventude;
Secretaria de Turismo e Esporte;
Autarquia de Transito Municipal de Icapuí - ATMI;
Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental-IMFLA.

5 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1 - Os órgãos e entidades não participantes, que desejarem utilizar a ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. Tendo o(as) mesmo(as) que realizarem estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a utilização da ata de registro de preços.

5.2 - Caberá a(s) empresa(s) fornecedora(s) beneficiária(s) da ARP, observadas as



condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.3 - Os serviços a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão solicitante e órgãos participantes.

5.4 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.5 - Havendo a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a prestação de serviços solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6 - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) prestador(es) dos serviços para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 - A ordem de classificação do(s) prestador(es) dos serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 - não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o



contraditório e a ampla defesa.

6.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 - por razão de interesse público; ou

6.9.2 - a pedido do prestador dos serviços.

7 - DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 - A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato, nos termos das contratações levadas a efeito.

7.2 - A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto neste edital e minuta de contrato anexa.

7.3 - A contratação será precedida de convocação, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

7.4 - No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município de Icapuí, no Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura e Saneamento; Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão do respectivo Contrato.

9 - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 - A prestação de serviços, objeto da presente Ata de registro de Preços, serão autorizados, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos da prestação de serviços.

9.2 - A contratação com o prestador registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por intermédio de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão.

11 - DA EFICÁCIA

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

12.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos.

12.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

12.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor/prestador sobre as irregularidades observadas.

12.4 - Notificar o fornecedor/prestador, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

12.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor/prestador, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento/prestação do serviço.

12.6 - O Órgão Gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração da Ata de Registro de Preços.

12.7 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

13 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DOS VALORES

13.1 - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes das respectivas Planilha de Preços, constante do Anexo I da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - Em cada fornecimento/prestação dos serviços decorrente desta Ata serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, que institui o Registro de Preços, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital, do Pregão Eletrônico nº. 2023.03.15.01 - Registro de Preços n.º 004/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

13.3 - O preço unitário a ser pago será o ofertado na proposta e registrado no Anexo I da presente Ata de Registro de Preços.

13.4 - Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente ata de registro de preços.

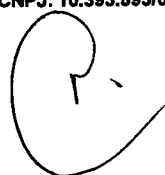
13.5 - Durante a vigência da ata de registro de preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.6 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es).

13.7 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

b) comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Município para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



c) frustrada a negociação, o fornecedor/prestador será liberado do compromisso assumido.

d) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

13.8 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.9 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas para obtenção da contratação mais vantajosa.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n.º 2023.03.15.01 – Registro de Preços N.º 004/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

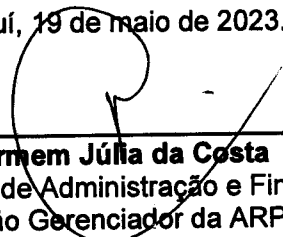
14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Federal nº 7892/2013 instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Icapuí, Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.2 - E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Icapuí, 19 de maio de 2023.



Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças
Órgão Gerenciador da ARP

Assinado de forma digital
THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA por THIAGO MONTEIRO
OLIVEIRA:62081612313 DE

OLIVEIRA:62081612313

Thiago Monteiro de Oliveira
THIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA ME
CNPJ/MF sob nº 35.895.934/0001-13
Detentora da ARP